

**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METAFÍSICA
DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS No 01/2025**

Estabelece normas e define critérios para a concessão, renovação e cancelamento de quotas de bolsas de mestrado e de doutorado, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Metafísica (PPGμ), da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Metafísica do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições, nos termos da deliberação da 36ª Reunião, realizada em 06 de janeiro de 2025, e considerando:

- I. A resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no 0098/2020, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação;
- II. A resolução normativa nº 017/2006 do CNPq, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades Mestrado (GM) e Doutorado (GD) de bolsas por quota no país.
- III. A portaria CAPES no 76, de 14 de abril de 2010, que aprova o regulamento do Programa Demanda Social;
- IV. A portaria CAPES nº 156/2014, que aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação-PROAP;
- VI. A resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação no 05/2020, que dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência;
- VII. A resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no 0044/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas;
- VIII. A resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação no 0011/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer normas de concessão, manutenção e cancelamento de quotas de bolsas aos discentes regularmente matriculados no PPGμ e habilitados a receber bolsa.

§1º As bolsas disponíveis anualmente serão concedidas aos candidatos aprovados nos termos do Art. 2º desta Resolução, respeitando-se a ordem prioritária estabelecida no Art. 15 da Resolução CEPE 0044/2020 c/c Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020 e c/c Artigo 2º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº CPP 011/2020, a saber:

- I. Candidatos aprovados autodeclarados indígenas e quilombolas;

II. Candidatos aprovados autodeclarados e heteroidentificados negros;

III. Candidatos aprovados com deficiência;

IV. Demais aprovados nos critérios de classificação, até o limite de bolsas remanescentes, se houver.

§2º No caso de mais de um candidato nas categorias do §1º do artigo 1º, as bolsas disponíveis serão concedidas de acordo com a classificação alcançada pelo/a candidato/a, nos termos do Artigo 4º, mantendo-se a mesma ordem prioritária.

§3º Os discentes que optarem por concorrer à bolsa deverão satisfazer as condições do Art. 9 da Portaria CAPES 76 de 14/04/2010.

§4º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado,

§5º As bolsas serão distribuídas aos candidatos classificados conforme forem disponibilizadas pelos órgãos de fomento ao Programa, ou conforme forem liberadas novas bolsas, mediante a defesa de dissertação ou tese dos bolsistas do Programa. Fica vedado o recebimento de bolsas por parte de discentes em período de extensão de prazo, seja no doutorado, seja no mestrado.

§6º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Artigo 2º - As inscrições para a seleção de bolsistas deverão ser realizadas a partir da 00:00h do décimo quinto dia de janeiro (15/01), até às 23h59 do vigésimo quinto dia de janeiro (25/01), de cada ano, mediante envio dos seguintes documentos aos e-mails secposich@unb.br e metafisica@unb.br:

§1º Carta de apresentação datada e assinada com justificativa para candidatura à bolsa, em formato PDF.

§2º Carta de apoio à candidatura, datada e assinada pelo orientador, em formato PDF.

§3º Histórico escolar atualizado, em formato PDF.

§4º Currículo Lattes atualizado, em formato PDF;

§5º Quando houver, comprovantes das seguintes atividades acadêmicas: Iniciação Científica concluída em Filosofia ou áreas afins; participação em eventos acadêmicos em Filosofia ou áreas afins, obrigatoriamente com apresentação de trabalho; organização de eventos acadêmicos, todos em formato PDF. Na primeira página do PDF, deve constar tabela com os pontos declarados assinada e datada pelo candidato, nos termos estabelecidos Art. 4 desta resolução.

§6º Memorial acadêmico elaborado pelo candidato, contendo detalhamento sobre sua formação, suas publicações, experiências didáticas e atividades de extensão;

§7º O envio dos documentos, todos em formato PDF, deverá ocorrer exclusivamente pelo candidato à bolsa, em e-mail único, contemplando a unicidade das informações e da documentação.

§8º Candidaturas formalizadas por terceiros em nome dos candidatos serão

consideradas inexistentes.

§9º O Programa não se responsabiliza por falhas de ordem tecnológica, operacional ou indisponibilidades de qualquer natureza que inviabilize, por parte do candidato, o envio da documentação nos termos e conforme os prazos definidos nesta Resolução.

Artigo 3º - O resultado com ordem de classificação será publicado na página do Programa - metafisica.unb.br, entre o primeiro e o décimo quinto dia de março de cada ano.

Artigo 4º - Respeitando-se a ordem prioritária estabelecida no §1º do Art. 1º desta resolução, os critérios de classificação aplicados pela Comissão de Pós Graduação/Comissão de Bolsas são os seguintes, da maior para menor pontuação:

- I. Memorial acadêmico do candidato avaliado pela Comissão de Bolsas/CPG do Programa: 4,0 pontos;
- II. Iniciação Científica em Filosofia ou áreas afins: 0,5 ponto por ano, limitados a 1,0 ponto;
- III. Artigo publicado em periódicos avaliados no Qualis/CAPES nos estratos superiores (A e B): 1,0 ponto por artigo, limitados a 2,0 pontos.
- IV. Participação em eventos acadêmicos em Filosofia ou áreas afins, obrigatoriamente com apresentação de trabalho: 0,25 ponto por evento, limitados a 2,0 pontos;
- V. Organização de eventos acadêmicos: 0,25 ponto por evento, limitado a 1,0 ponto.

§1º Informações sem documentação comprobatória serão desconsideradas.

§2º Como critério de desempate, será considerada, prioritariamente:

- I. A maior pontuação no item referenciado no inciso I do artigo 4º;
- II. A maior pontuação no item referenciado no inciso III do artigo 4º;
- III. O candidato com idade mais elevada na data da concessão da bolsa;

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 07 de janeiro de 2025.

Artigo 6º - Esta Resolução revoga o Edital no 01/2021 do Programa de Pós-Graduação em Metafísica.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Metafísica
Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília